

Um estudo comparativo entre os principais regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional

¹Carlos Roberto de Almeida

²Desirée Lorraine Estrêla Cabral

³Renata da Silva Sant'ana

⁴Vanessa Aparecida dos Santos Gonçalves

⁵Orientadora Leanilde Nascimento e Silva

RESUMO

Com o mercado cada vez mais competitivo, o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão que deve ser usada frequentemente, seja ao abrir uma empresa acompanhar ou revisar os negócios. Este trabalho visa apresentar a importância do planejamento tributário, através de um estudo comparativo sobre os principais regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Dentre as modalidades o estudo busca a forma menos onerosa para a tributação empresarial através de meios lícitos por meio das lacunas da Lei. Com a elevada carga tributária em nosso país a falta de planejamento tributário em algumas empresas acaba por gerar redução nos lucros e uma elevada taxa de impostos. Neste contexto, o planejamento tributário deixou de ser uma vantagem e passou a ser uma questão de necessidade para a continuidade das empresas. O estudo foi realizado em uma empresa de pequeno porte no ramo LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA localizada na Serra ES, optante pelo Lucro Real. O estudo teve por base o exercício de 2013, após análise, observou-se que o regime de tributação pelo Lucro Real foi o mais eficaz conforme apresentado neste trabalho. Entretanto, para atender as necessidades da empresa, no que se refere à diminuição da carga tributária o regime de tributação que melhor se adequaria seria o Simples Nacional.

Palavras - chave: Planejamento Tributário. Tributos. Regime Tributário.

¹ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

² Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

³ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

⁴ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

⁵ Orientador/a Contadora - Professora de ensino Superior

1 INTRODUÇÃO

A Legislação tributária brasileira é complexa e passa por constantes alterações, causando aumento em excesso nos custos do contribuinte e insegurança quanto ao cumprimento de todas as obrigações imposta pelo fisco. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) o Brasil em 2012 atingiu a segunda maior carga tributária da América Latina, 36,3% do Produto Interno Bruto (PIB), até o terceiro trimestre do ano de 2014, o brasileiro já pagou pouco mais de um trilhão de reais segundo números do impostômetro.

Com o mercado cada vez mais competitivo e aliada à elevada carga tributária, se faz necessário que as empresas adotem medidas que dentro da legalidade proporcione uma economia de tributos. No Brasil, segundo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – (IBPT) existem mais de 60 (sessenta) diferentes tipos de tributos e constantes atualizações das Leis, a complexidade tributária é apontada pelo Instituto como a segunda maior causa de mortalidade de micros e pequenas empresas respondendo por 16,51% dos casos de falência.

Neste cenário e tendo em vista, a necessidade de uma reforma tributária no país ao deparar-se com a grande complexidade da legislação, que ao mesmo tempo dá margem para elisão fiscal também deixa brechas para sonegação, ressalta-se a importância da realização do planejamento tributário para qualquer entidade seja de grande ou pequeno porte, para que a empresa se torne mais competitiva no seu ramo de atividade.

Diante do exposto surge a seguinte questão de pesquisa: Que regime é menos oneroso para empresa de prestação de serviço de LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA do ramo de conservação de limpeza?

Para encontrar as possíveis respostas a esta questão foi feito um estudo de caso, através de coleta de dados cedidos pela empresa, para assim promover o planejamento tributário com o objetivo de evidenciar possível redução da carga tributária dentro das determinações legais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORIA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – EVASÃO E ELISÃO

Planejamento Tributário é um método utilizado para diminuir o ônus da carga tributária. Fabretti (2006) define planejamento tributário como um estudo preventivo de alternativas legais menos onerosas para pagamento de tributos antes da ocorrência do fato administrativo. Segundo o CTN Código Tributário Nacional no art. 3º:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Portanto denomina-se planejamento tributário a atividade empresarial que tem o objetivo de obter a maior economia fiscal possível Latorraca (2000, p. 58), e assim reduzir a carga tributária através de lacunas na legislação que possibilita a realização desta operação. O resultado no processo desta economia nos tributos denomina-se elisão fiscal. A elisão fiscal busca por uma tributação menor, combatendo a alta carga tributária, utilizando de meios lícitos “legais”. Importante dar ênfase que elisão fiscal não é sonegação fiscal e sim um ato de planejar e escolher, prever duas ou mais opções lícitas para gerar o melhor resultado para empresa antes da ocorrência do fato gerador, sem violação da lei. (SHINGAKI, 2010).

Koch (2003) afirma que a elisão é uma prática de atos legais livre de fraudes, dissimulação, sonegação ou evasão que representa um meio ilegal, ação dolosa intencional para deixar de recolher um tributo que é devido. Assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal. Convém também lembrar que Oliveira e Santos (2007), conceitua evasão fiscal como “Toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária.”

Corroborando com esse conceito Fabretti (2014, p. 137) que define evasão fiscal da seguinte forma: “Consiste em prática que contraria a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou

oculta-la”. A lei nº. 4.729, de 14 de Julho de 1965, em seu Art. 1º define como crime de sonegação fiscal, qualquer ato ilícito com a intenção de omitir, eximir e ou deixar de pagar impostos à fazenda pública.

2.2 TRIBUTAÇÕES DAS EMPRESAS

O Brasil tem como principais regimes de tributação Lucro Real, Presumido e Simples Nacional e a escolha por um desses regimes é essencial para o planejamento tributário, pois este que definira a base de cálculo dos tributos, neste estudo será evidenciado e conceituado cada um dos regimes. A atividade econômica e o poder de tributar são os meios pelo qual o estado arrecada suas receitas e com a evolução das concepções do estado e a criação de novas cartas constitucionais, os tributos passaram a ser definido tendo em vista o bem estar social. Cada vez mais, foi sendo criadas leis para definir a aplicação social dos recursos arrecadados com os tributos. Cassone (2001, P. 25) afirma que o estado atua participando da atividade econômica seja efetivamente ou de forma subsidiária utilizando assim o poder de tributar, desta forma, optou o Estado brasileiro em buscar a maior parte dos recursos formadores da receita pública, através da tributação. Nos dias atuais, segundo Machado (1999, p. 31), o poder de tributar justifica-se na medida em que os próprios indivíduos, por meios de seus representantes eleitos, consentem na instituição do tributo.

2.2.1 TRIBUTOS: LUCRO REAL – PRESUMIDO – SIMPLES NACIONAL

Segundo o IBPT, na legislação atual existem mais de 60 (sessenta) tipos diferentes de tributos, os tributos que mais oneram os gastos das empresas são: IR, CSLL, PIS, COFINS e previdência (INSS), a tabela abaixo discrimina participação de cada tributo.

Tabela 1 (um) – Principais Tributos

| Principais Tributos | | | |
|---|---|---|---|
| Regimes | Lucro Presumido | Lucro Real | Simplex Nacional |
| IR - Imposto de Renda | Com base no Faturamento Base cálculo = 8%, 16%, 32% e 1,6% Alíquota 15% + Adicional 10% | Com base no resultado Alíquota 15% + Adicional 10% | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 0,53% |
| CSLL - Contribuição Social sobre lucro Líquido | Com base no Faturamento Base cálculo = 12%, 32% Alíquota 15% + Adicional 10% | Com base no resultado Alíquota 9% | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 0,53% |
| PIS - Contribuição para o programa de Integração social | 0,65% Cumulativo | 1,65% Não Cumulativo | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 0,38% |
| COFINS – Contribuição para o Financiamento da seguridade Social | 3% Cumulativo | 7,6% Não Cumulativo | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 1,56% |
| ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza | 5% | 5% | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 3,84% |
| INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social | 20% | 20% | Base de cálculo Anexo III Tabela Simplex Nacional Conforme Enquadramento 4,47% |

Fonte própria.

2.2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi regulamentado pela lei complementar 123/2006, vigente a partir de 1º de julho de 2007, que trata do regime especial de tributação onde oferece um tratamento diferenciado e favorece as microempresas e empresas de pequeno porte em relação à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que passa a ser através de único regime de arrecadação, desonerando a carga tributária sobre o micro ou pequeno empresário. Para definir qual empresa poderá ser considerada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, a Lei Complementar 123 utiliza o critério econômico da renda bruta auferida no ano-calendário, ou seja, ano anterior ao de exercício, sendo que se a mencionada renda for igual ou inferior a R\$

360.000,00 será reputada como microempresa, ao passo que se a renda bruta for superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00 será enquadrada como empresa de pequeno porte. Sendo assim a pessoa jurídica que auferir renda anual de até R\$ 3,6 milhões e atendendo aos demais critérios conforme Lei 123/06 poderão optar pelo regime do Simples Nacional.

A forma de arrecadação única engloba IRPJ, IPI, ISS e ICMS, bem como contribuições, tais como COFINS, PIS/PASEP, CSLL e em regra, contribuição patronal previdenciária (CPP). No entanto, não abrange incidência de IOF, impostos sobre importação e exportação, ITR, FGTS, entre outras exceções. Uma das últimas modificações da Lei do Simples Nacional foi sancionada em 07 de agosto de 2014, com a publicação da Lei complementar 147 trazendo modificações ao Simples Nacional, incluindo algumas atividades ao regime que antes consideradas impeditiva, principalmente aquelas de cunho intelectual.

2.2.3 LUCRO PRESUMIDO

Regido pelas Leis 9.718/98, 9.249/95 e 8.981/95, é uma forma de tributação onde se usa como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta. O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe a contabilidade eficaz, (FABRETTI, 2014). Abaixo demonstra-se atividades e presunções de lucro para cálculo neste regime:

Tabela 2 (dois) – Atividades e Presunções

| Atividades | Porcentagem % |
|--|---------------|
| Atividades em Geral (RIR/99, Art. 518). | 8% |
| Revenda de Combustível. | 1,6% |
| Serviço de Transporte (exceto cargas). | 16% |
| Transporte de Cargas. | 8% |
| Serviços em Geral (exceto hospitalares). | 32% |
| Serviços Hospitalares. | 8% |
| Intermediação de Negócios. | 32% |
| Administração, Locação ou Cisão de Bens e Direitos de qualquer natureza. | 32% |

Fonte própria

Chaves e Muniz (2010) citam que sobre a base de cálculo “Lucro Presumido”, aplica-se uma alíquota de 15% do IRPJ e 9% para cálculo da CSLL. O Lucro Presumido é calculado trimestralmente, sendo que a base de cálculo que ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 aplicar-se-á a alíquota de 10% a título adicional do IRPJ, ou, quando do início das atividades, ao limite correspondente à multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

Em se tratando de regime de apuração do PIS e da COFINS no caso das empresas tributadas pelo Lucro Presumido, de acordo com a edição da Lei 12.973/2014, a base de cálculo do PIS e da COFINS é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, todas as receitas, exceto as textualmente excluídas, integram a base de cálculo da COFINS e do PIS, sejam operacionais ou não operacionais. Alíquota aplicável será de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS, no regime cumulativo (não é permitido aproveitamento de créditos fiscais de PIS e COFINS).

Podem optar por este regime a pessoa jurídica com receita total até R\$ 78 milhões e que não esteja obrigada a optar pelo lucro real conforme Lei 9718/98.

2.2.4 LUCRO REAL

Quando o contribuinte opta pelo Lucro Real significa que será utilizado o lucro tributável para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. “O Lucro Real é apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal” (FABRETTI, 2014, p. 224)

De acordo com o artigo 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. O Imposto de renda em regra será trimestral calculado mediante a aplicação da alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real ao valor encontrado e alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 ao trimestre somam-se o adicional que é calculado da mesma forma que no Lucro Presumido

e 9% para cálculo da CSLL, explica Fabretti (2014). Para o Lucro Real considera-se o cálculo de PIS e COFINS não cumulativo, pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, correspondem à alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

O Artigo 248 do regulamento do imposto de renda define “O lucro Líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.”

A partir de 1999 estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas (Lei 9.718/1998, art. 14, alterada por lei nº12.814/13), que se enquadram nas seguintes condições:

- I - Receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - Atividades sejam de Instituições financeiras ou equiparadas
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital, oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de (securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio).

2.2.4.1 APURAÇÃO DO LUCRO REAL LALUR

Segundo Fabretti (2014, p. 226) “Apurado o lucro líquido segundo o conceito do IR, o resultado antes do IR, é transportado para o LALUR e ajustado mediante as adições e exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o lucro real”.

- Adições Referem-se a despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Ex: Multa por infrações fiscais.
- Exclusões: São valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Ex. Depreciação acelerado por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimento em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição e etc.
- Compensações: Podem ser compensados os prejuízos fiscais nos períodos base anteriores.
- O Imposto de renda trimestral será calculado mediante a aplicação da alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real ao valor encontrado somam-se o adicional que é calculado da mesma forma que no lucro presumido e 9% para cálculo da CSLL, alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 ao trimestre, explica Fabretti (2014).
- Para o lucro real considera-se o cálculo de PIS e COFINS não cumulativo (é permitido o aproveitamento de créditos fiscais de PIS e COFINS oriundos de despesas, custos e encargos), pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, correspondem à alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

3 ANÁLISE

Aplicando os regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional em uma empresa do Ramo de LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, situada no município da Serra/ES, CNAE sob nº 7820-5/00, onde no exercício do ano de 2013, optante pelo Lucro Real. A empresa citada tem como atividade principal a locação de mão de obra (conservação e limpeza, portaria e jardinagem).

Analisando a Demonstração do Resultado do Exercício na opção como Lucro Real.

Tabela 3 (três) – Apuração pelo Lucro Real

| REGIME LUCRO REAL | A.V |
|--|---------------------------|
| Receita Bruta Operacional | 559.323,65 100% |
| Deduções Sobre Receita (PIS+COFINS+ISS) | (79.703,62) 14,25% |
| PIS 1,65% sobre faturamento | (9.228,84) 1,65% |
| COFINS 7,6% sobre faturamento | (42.508,60) 7,6% |
| ISS 5% sobre faturamento | (27.966,18) 5,00% |
| Receita Líquida Operacional | 479.620,03 85,75% |
| Custo Serviço Prestados | 332.443,98 59,44% |
| INSS Patronal 20% S/ Folha Pg. | (103.450,52) 18,50% |
| Lucro Bruto | 43.725,53 7,81% |
| Despesas | 27.587,40 4,93% |
| Lucro operacional | 16.138,13 2,89% |
| IR 15% | (2.420,72) 0,43% |
| IR adicional 10% | 0,00 0,00% |
| CSLL 9% | (1.452,43) 0,26% |
| Lucro líquido | 12.264,98 2,19% |
| Total de Tributos | 187.027,29 33,44% |

Fonte própria.

Tabela 4 (quatro) Apuração do LALUR

| APURAÇÃO DO LALUR | |
|---------------------------------|------------------|
| Lucro Operacional | 16.138,13 |
| (+) Adições | 0,00 |
| (-) Exclusões | 0,00 |
| Lucro real antes IR/ CSL | 16.138,13 |

Fonte própria.

Conforme demonstração acima os custos para prestação dos serviços estão somente na folha de pagamento, a empresa também não aproveita nenhum crédito fiscal de PIS/COFINS, ou seja, a tributação para esses impostos é aplicada tendo como base de cálculo a receita bruta, não utiliza benefícios para dedução de créditos adquiridos na aquisição de custos e despesas incorridos para obtenção das receitas. Na apuração de IR/CSLL a tributação é calculada deduzindo os custos e despesa incorridos. Observa-se ainda que o Custo dos Serviços Prestados (CSP) consomem pouco menos de 60% da receita bruta, tributos 33,44% e despesas 5%.

Analisando agora a Demonstração do Resultado do Exercício na opção de Lucro Presumido.

Tabela 5 (cinco) – Apuração pelo Lucro Presumido

| REGIME LUCRO PRESUMIDO | | A.V |
|--|-------------------|---------------|
| Receita Bruta Operacional | 559.323,65 | 100% |
| 32% de lucro sobre faturamento | 178.983,57 | 32,00% |
| Deduções Sobre Receita (PIS+COFINS+ISS) | (48.381,50) | 8,65% |
| PIS 0,65% sobre faturamento | (3.635,60) | 0,65% |
| COFINS 3,0% sobre faturamento | (16.779,71) | 3,0% |
| ISS 5% sobre faturamento | (27.966,18) | 5,00% |
| Receita Líquida Operacional | 510.942,15 | 91,35% |
| Custo Serviço Prestados | 332.443,98 | 59,44% |
| INSS Patronal 20% S/ Folha Pg. | (103.450,52) | 18,50% |
| Lucro Bruto | 75.047,65 | 13,42% |
| Despesas | 27.587,40 | 4,93% |
| Lucro operacional | 47.460,25 | 8,49% |
| IR 15% | (26.847,54) | 4,80% |
| IR adicional 10% | 0,00 | 0,00% |
| CSLL 9% | (16.108,52) | 2,88% |
| Lucro líquido | 4.504,20 | 0,81% |
| Total de Tributos | 194.788,07 | 34,83% |

Fonte própria.

Nesta opção, a empresa não tem direito a utilização de créditos fiscais, ou seja, a apuração dos impostos (PIS, COFINS) tem como base de cálculo a receita bruta e (IR E CSLL) tem como a base de cálculo 32% sobre a Receita Bruta, ou seja, o Lucro Presumido. Neste regime, temos uma redução dos tributos de PIS e COFINS que era de 9,25% no Lucro Real sobre a receita e passa para 3,65%. Em contrapartida, o IR e a CSLL elevam-se de 0,69% sobre a receita para 7,68% fazendo com que a carga tributária fique mais onerosa, dando um total de 34,83% sobre a receita, reduzindo assim, diretamente o lucro líquido de 2,19% no Lucro Real para 0,81% no Lucro Presumido, ou seja, teve uma queda de 63,28% que em valores representa R\$ 7.760,78.

Tendo em vista que o CNAE da empresa é único motivo impeditivo para fazer a opção pelo regime especial de tributação (Simples Nacional) e que a empresa apropria-se de poucos benefícios fiscais na opção do Lucro Real e que o Lucro Presumido também não favoreceu o resultado, foi feito um planejamento tributário com o intuito de enquadrar a empresa ao Simples Nacional para o próximo exercício. Simulando o enquadramento tendo como base no Anexo III.

Tabela 6 (seis) – Apuração pelo Simples Nacional

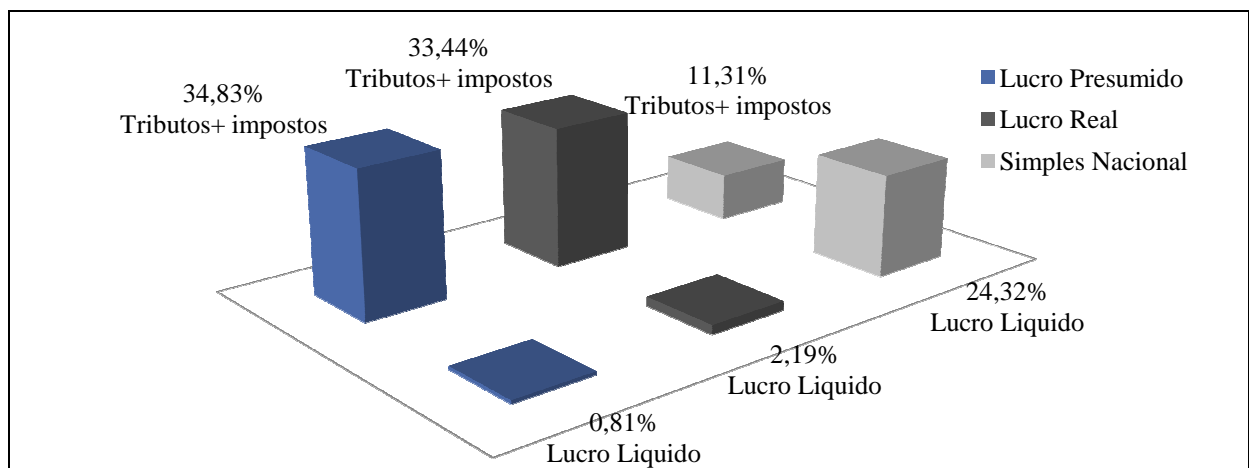
| SIMPLES NACIONAL | | A.V |
|--|-------------------|---------------|
| Receita Bruta Operacional | 559.323,65 | 100% |
| Deduções Sobre Receita (PIS+COFINS+ISS) | (32.328,91) | 5,78% |
| PIS 0,38% - Conforme Anexo III | (2.125,43) | 6,57% |
| COFINS 1,56% - Conforme Anexo III | (8.725,45) | 1,56% |
| ISS 3,84% - Conforme Anexo III | (21.478,03) | 3,84% |
| Receita Líquida Operacional | 526.994,74 | 94,22% |
| Custos Serviço Prestados | 332.443,98 | 59,44% |
| INSS Patronal 4,47% - Conf. Anexo III | (25.001,77) | 4,47% |
| Lucro Bruto | 169.549,00 | 30,31% |
| Despesas | 27.587,40 | 4,93% |
| Lucro Operacional | 141.961,60 | 25,38% |
| IR 0,53% - Conforme Anexo III | (2.964,42) | 0,53% |
| CSLL 0,53% - Conforme Anexo III | (2.964,42) | 0,53% |
| Lucro Líquido | 136.032,77 | 24,32% |
| Total de Tributos | 63.259,50 | 11,31% |

Fonte Própria.

Verificou-se na tabela acima, que se enquadrada no Simples Nacional a empresa conseguirá reduzir significativamente os tributos: ISS, INSS, PIS e COFINS, em contrapartida, oneraram mais o IR e a CSLL, porém analisando o total de tributos é evidente a redução de forma geral que se resulta em maior lucratividade.

O gráfico abaixo apresenta claramente a conversão de gastos com tributos para resultado econômico:

Gráfico 1 (um) – Percentual de tributos/lucro



Fonte própria.

Analisando as três opções de regime conforme gráfico acima fica claro que a opção menos onerosa referente aos tributos é o Simples Nacional, que reduz de R\$ 187.027,29 (33,44%) no Lucro Real para R\$ 63.259,50 (11,31%), ou seja, reduz a carga tributária em 66,18% (R\$ 123.767,79).

Na atual situação cadastral da empresa consta como atividade principal a locação de mão-de-obra temporária, onde conforme legislação vigente encontra-se entre as atividades impeditivas a adesão no Regime de Tributação Simples Nacional. Diante disso, foi analisado que os principais serviços prestados pela empresa estão relacionados especificamente com: atividades de limpeza e conservação, jardinagem e serviços de portaria, onde por lei essas atividades são permitidas no Simples Nacional, sendo assim sugere-se que a empresa deixe de fazer uso de apenas 1 (um) CNAE em seu cadastro, passando a adotar 3 (três) CNAE's distintos, que condizem com as atividades desta empresa. Segue abaixo para melhor demonstração os CNAE's sugeridos para novo cadastro da empresa.

Tabela 7 (sete) – Código Nacional de Atividade

| Hierarquia | | |
|-------------------|--------|--|
| Seção: | N | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES |
| Divisão: | 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTAS |
| Grupo: | 812 | ATIVIDADES DE LIMPEZA |
| Classe: | 8121-4 | LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS |

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

8121-4/00 **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**

| Hierarquia | | |
|-------------------|---------------|--|
| Seção: | N | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES |
| Divisão: | 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS |
| Grupo: | 813 | ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS |
| Classe: | 8130-3 | ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS |

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

8130-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

CNAE 2.1 – Subclasses

| Hierarquia | | |
|-------------------|------------------|---|
| Seção: | N | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES |
| Divisão: | 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS |
| Grupo: | 811 | SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS |
| Classe: | 8111-7 | SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDÔMIOS PREDIAIS |
| Subclasse | 8111-7/00 | SERVIÇO COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDÔMIOS PREDIAIS |

Lista de Atividades...

Portanto, sugere-se estudos mais aprofundados para viabilizar proposta de alteração contratual, na qual fará a troca da atividade principal da empresa de locação de mão de obra temporária para as atividades sugerida acima.

Utilizando-se da proposta, fazendo uso da elisão fiscal, a empresa obterá uma desoneração em sua carga tributária e uma alavancagem em seu lucro de aproximadamente 11 vezes maior tendo como base o lucro real, regime atualmente utilizado pela empresa. Os resultados dos dados levantados podem ser visualizados na tabela abaixo:

Tabela 8 (oito) – Comparação dos Regimes de Tributação

| Regimes: Total de Tributos | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|---------|-----------------|---------|--------------------------------------|-----------------|---------|-----------------------------------|
| Tributos | Lucro Real | A.V | Lucro Presumido | A.V | Análise Horizontal: Real X Presumido | Simple Nacional | A.V | Análise Horizontal: Real X Simple |
| COFINS | 42.508,60 | 22,73% | 16.779,71 | 8,61% | -60,53% | 2.125,43 | 3,36% | -95,00% |
| PIS | 9.228,84 | 4,93% | 3.635,60 | 1,87% | -60,61% | 8.725,45 | 13,79% | -5,45% |
| ISS | 27.966,18 | 14,95% | 27.966,18 | 14,36% | 0,00% | 21.478,03 | 33,95% | -23,20% |
| INSS | 103.450,52 | 55,31% | 103.450,52 | 53,11% | 0,00% | 25.001,77 | 39,52% | -75,83% |
| IR | 2.420,72 | 1,29% | 26.847,54 | 13,78% | 1009,07% | 2.964,42 | 4,69% | 22,46% |
| CSLL | 1.452,43 | 0,78% | 16.108,52 | 8,27% | 1009,07% | 2.964,42 | 4,69% | 104,10% |
| Total | 187.027,29 | 100,00% | 194.788,07 | 100,00% | 4,15% | 63.259,52 | 100,00% | -66,18% |

Fonte própria

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo podemos concluir a importância da realização do planejamento tributário em qualquer entidade, tanto ao abrir um novo negócio ou no decorrer de suas atividades, visto que, executado em primeiro instante constatou-se que o Lucro Real é o melhor regime tributário. Posteriormente, avistou-se a oportunidades de desonerar a carga tributária ao sugerir uma alteração contratual na empresa, para enquadrar a mesma através de atos legais ao regime especial e assim fazer a opção pelo Simples Nacional. Com essa sugestão de alteração é evidente a relevância em se realizar um planejamento, o mesmo reduzirá a carga tributária em 66,18% em relação ao regime atual, convertendo assim este gasto em lucro, ou seja, seu resultado aumentaria em 11 (onze) vezes mais isso representa uma lucratividade de 1009% superior ao lucro real, em valores é R\$ 123.767,79. Neste contexto,

podemos destacar a importância do profissional plenamente qualificado frente a esta área de atuação.

Diante do exposto torna-se fundamental para a empresa realizar um planejamento tributário, no intuito de diminuir o ônus da carga tributaria a fim de manter a competitividade, visto que diminuindo o valor dos impostos a pagar a empresa pode melhorar o preço do serviço com base na economia fiscal. Neste contexto a função do contador é buscar a melhor opção tributária para a entidade de acordo com as peculiaridades da atividade da empresa buscando assim dentro da legislação tributaria um enquadramento fiscal que venha a gerar economia de imposto e qualidade na tomada de decisão.

5 REFERENCIAS

ALVES, Adler A.C. **A Legalidade da Fusão, Cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario>> 2006 . Acesso em 13 de novembro de 2014 as 19:00.

BRASIL. **Artigo 173 da Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 01 de setembro de 2014 as 14:02 horas.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**, 11ª Edição, Editora Saraiva, 2005.

BRASIL. **Lei 10.637/02**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm> Acesso em 04 de outubro de 2014 as 13:14 horas.

BRASIL. **Lei 12.814/13**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm> Acesso em 01 de novembro de 2014 às 18:13 horas.

BRASIL. **Lei 12.973/14**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm> Acesso em 13 de setembro as 10:05 horas.

BRASIL. **Lei 9.718/98, alterada pela Lei 12.995/14**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm> Acesso em 01 de setembro de 2014.

BRASIL. **Lei complementar 123/06**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em 27 de outubro de 2014 as 09:20 horas.

BRASIL. **Lei complementar 147/14**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm>. Acesso em 01 de novembro de 2014 as 11:35 horas.

BRASIL. **Lei Nº 4.729/65**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm>. Acesso em 01 de setembro de 2014 as 13:00 horas.

BRASIL. **Leis 10.833/03**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm> Acesso em 04 de Outubro de 2014 as 15:33 horas.

BRASIL. **Receita Federal**. Disponível em<<http://www.receita.fazenda.gov.br>> Acesso em: 01 de setembro de 2014.

BRASIL. **Regulamento do IRRIR/99 artigo livro 2 art. 146 a 619**. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ri/Livro2.htm>> Acesso em 13 de setembro de 2014 as 11:15 horas.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 13 Ed. São Paulo: Atlas 2001.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14 Edição. São Paulo. Ed. Atlas. 2014.

GAMA, Tácio Lacerda. **Contribuições especiais. Natureza e regime Jurídico**. *In* curso de Especialização de Direito Tributário. 2007.

GOMES, Carlos de Souza. **RETRATO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**. S.d. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/tributaria280306.htm>> Acesso em 20 de setembro de 2014, as 15:59 horas.

IBPT-Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Carga tributária recorde**. Disponível em <<https://www.ibpt.org.br/>> acesso em 13 de novembro de 2014 as 17:00 horas.

IMPOSTOMETRO. **Brasil: Isto é quanto o brasileiro já pagou de tributos de 01/01/2014 até 26/11/2014**. Disponível em<<http://www.impostometro.com.br>> Acesso em: 26 de novembro de 2014 as 21:00 horas.

KOCH, Deonísio. **Manual do ICMS** – 1 ed. São Paulo: Juruá, 2003.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 28 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1999.

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**. Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/11529>>. Acesso em: 06 de setembro de 2014 às 11:00 horas.

OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de, SANTOS Adiléia Ribeiro: Artigo Científico: **Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. 2007

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Carga tributária brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE** Disponível em <<http://www.oecd.org/>> Acesso em: 16 de outubro de 2014 às 13:33 horas.

PORTAL BRASIL. **Sobrevivência e Mortalidade**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/sobrevivencia-e-mortalidade>>. Acesso em 06 de setembro de 2014 as 09:49 horas .

Portal G1. **Carga tributária brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE** Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/carga-tributaria-brasileira-e-2-maior-da-america-latina-mostra-ocde.html>> acesso em: 30 de agosto de 2014 as 18: 10 horas.

PORTAL INEP. **Investimentos Públicos em Educação**. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao>> Acesso em 06 de setembro de 2014.

RIBEIRO, Osni Moura; **Contabilidade de Custos**, 8 Ed. São Paulo; Saraiva, 2013.

SEBRAE. **Melhore o negócio para crescer e permanecer no mercado**. Disponível em <http://arquivopdf.sebrae.com.br/momento/quero-melhorar-minha-empresa/entenda-os-caminhos/analise-e-planejamento-financeiro/resultado_busca_biblioteca?b_start_res_bib:int=150&-C> Acesso em: 19 de setembro de 2014 as 11:52 horas.

Shingaki, Mário. **Gestão de Impostos – Para Pessoas Físicas e Jurídicas**. 7 ed. São Paulo: Saint Paul, 2010.